

62 pag 28 - Orçamento 1966
3.140.89 - III - Auxílio Maternidade -

1
19

J

Sanção tácita



Camara Municipal
de
Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1499

Assunto: Dando nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 663, de 19/

8/58, que dispõe sobre auxílio-maternidade.

Lei decretada sob n.º 1.110
Lei promulgada sob n.º 1.067-
ARQUIVE-SE
J. Carlos Pereira
Secretário Administrativo
31/12/62

Proc. N.º 11685
Clas. 503.812

NOV 14 1962

PROTOKULO N.º 1685

CLASSIF 505-812

2

da C.J.R., CEF e CECHAS
Sala das Sessões, em 14/11/62
José Tadeo Netto
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 12/12/1962
José Tadeo Netto
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e proter da CR. Lei decretada
Sala das Sessões, em 12/12/1962
José Tadeo Netto
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 499

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 663, de 19/8/58, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o auxílio maternidade para todos os servidores municipais que não estejam inscritos em Institutos de Aposentadorias e Pensões.

Art. 3º - O auxílio será de valor igual a um salário mínimo da região." Emenda n.º 1

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1963.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14/11/1962.

Walmor Barbosa Martins.

J U S T I F I C A T I V A

quando da instituição do auxílio maternidade em 1958, que começou a ser pago em janeiro de 1959, foi ele fixado em Cr. \$ 3 000,00.

Esse valor, evidentemente, era o que se podia conceder na ocasião e representava mais de 50% do salário mínimo.

Com a desvalorização da moeda foi esse auxílio se tornando insignificante e se atentarmos que para o ano de 1963 o salário mínimo - será de Cr. \$ 20 000,00 logo teremos ideia da elevação do custo de vida que reduzirá o auxílio atual para valor praticamente inexistente.

Por outro lado, vêm as instituições de previdência pagando a todos os seus segurados um auxílio maternidade igual ao salário mínimo. Acresce ainda notar que as instituições de previdência proporcionam aos mesmos a hospitalização em maternidades. Os institutos que não possuem contratos com maternidades estão pagando aos segurados importância igual a dois salários mínimos (art. 33 - parágrafo único - L.O.P.S.)

Ora, o servidor do quadro fixo da Prefeitura está assim comparando recebendo um auxílio de Cr. \$ 3 000,00 quando o servidor do quadro variável recebe um salário mínimo, mais a assistência e internação na maternidade.

Dai, verifica-se, desde logo, uma disparidade de tratamento que não pode perdurar.

A lei atual será ainda modificada na parte que concede o auxílio aos trabalhadores, pois, esses já agora recebem do IAPFESP. Não há necessidade de pagar-lhes os Cr. \$ 3 000,00, uma vez que o município já contribuiu com a quota empregador (8%) para que os mesmos tenham direito ao que têm.

Com a alteração proposta, acreditamos, haverá menor dispêndio de numerário que atualmente, em virtude do já exposto.



3
22

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C O P I A

-L E I n.º 633, de 19 de SETEMBRO de 1 958-

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/9/1 958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído, a partir de Janeiro de 1 959, o auxílio maternidade para todos os servidores municipais.

Art. 2.º - Sendo os cônjuges servidores municipais, caberá ao pai requerer o benefício.

Art. 3.º - O auxílio será de Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros) por filho legítimo, legitimado ou reconhecido, ainda que seja nati-morto.

Parágrafo único - A importância, referida neste artigo, será invariável, mesmo que ocorra nascimentos de gêmeos.

Art. 4.º - Para obtenção do auxílio de que trata o artigo 1.º, deverá o interessado apresentar certidão de nascimento da criança.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, que serão consignadas no orçamento.

Art. 6.º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 -- (trinta) dias.

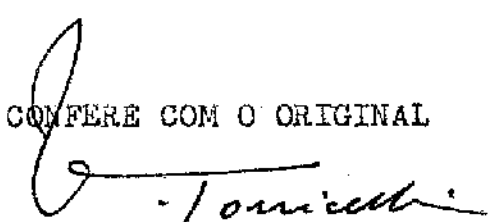
Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. Vasco Antônio Venchiarutti
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

a) Aroldo de Moraes Júnior.
Diretor.

CONFERE COM O ORIGINAL


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
14/11/1 962.



4
CP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 499.

Proc. 11 685

PARECER Nº 26 - da ASSESSORIA JURÍDICA.

Este projeto de lei tem por fim dar nova redação aos artigos 1º e 3º da lei municipal nº 663, de 19/8/58, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1963.

O artigo 1º passará a ter, praticamente, a mesma redação atual, acrescida de: "que não estejam inscritos em Institutos de Aposentadoria e Pensões". E o artigo 3º passará a fixar um novo "quantum" (igual a um (1) salário mínimo da região), sem repetir a parte final do artigo 3º vigente: "por filho legítimo, legitimado ou reconhecido, ainda que seja nati-morto".

Este, o relatório. Passemos ao parecer desta Assessoria.

O projeto é legal, porquanto dar nova redação a uma lei municipal vigente só pode ser feito através de outra lei municipal. A matéria é da competência do Município e a nova redação, que se pretende dar àqueles citados artigos, não sai do âmbito da mesma competência.

Cumpre-me, entretanto, fazer uma pequena observação à redação a ser dada ao artigo 3º. No que diz respeito ao "quantum" do auxílio, talvez fôsse melhor dizer: "O auxílio será de valor igual a um salário mínimo legal, vigente no Município" (ou na Região a que pertence o Município).

Se assim sugiro, é porque penso que o salário mínimo do Município pode ser, em tese, maior que o mínimo legal. Por isso, melhor será que a lei não deixe dúvida e diga, desde logo, "salário mínimo legal".

Quanto à parte final do artigo 3º vigente, da lei 633, tem esta Assessoria uma pergunta a fazer: - Pretende o nobre autor deste projeto, efetivamente, suprimir aquela parte final ?

Faço a indagação, porque, na justificativa do projeto, o nobre vereador não fez nenhuma referência à supressão daquela parte, vale dizer, não justificou o corte a ser feito no artigo 3º, parte final.

Assessoria



5
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 26 da Assessoria Jurídica - fls.2).

Em conclusão: projeto legal, com as observações referentes à nova redação do artigo 3º da lei 633.
É o parecer desta Assessoria.

Jundiaí, 19 de novembro de 1962.



Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



6 ⁶/₁₉

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 685

Projeto de Lei nº 1 499, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dando nova redação aos artigos 1ª e 3ª da Lei nº 663, de 19/8/58, que dispõe sobre auxílio-maternidade.

P A R E C E R N.º 3 429

Nada a opôr quanto ao aspecto legal.

Apresento como minhas as emendas sugeridas pela Assessoria Jurídica.

Sala das Comissões, 3/12/1 962.

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 10/12/1.962.

Carlos Franchi,

Carlos Gomes Ribeiro,

José Godoy de Rez,

Walmor Barbosa Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2.993

Senhor Presidente

Aprovado.

Sala das Sessões, em 12/12/1962

Josebader de Jundiá
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1.499, de minha autoria, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 12/12/1962.

Walmor Barbosa Martins
Walmor Barbosa Martins

JUSTIFICATIVA

O projeto que visa alterar a lei que concede o auxílio maternidade aos funcionários municipais, deverá entrar em vigor no início do próximo ano.

Nessas condições, há necessidade de urgência, pois, o período de férias legislativas irá até 23 de janeiro do próximo ano. Os auxílios a serem concedidos no período de 1 a 23 de janeiro ficarão prejudicados se não for apreciada a presente lei imediatamente.



8
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.
Sala das Sessões, em 12/12/1962
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 499)

O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"art. 3º - O auxílio será de valor igual a um salário mínimo legal, vigente no Município, por filho legítimo, legitimado ou reconhecido, ainda que seja nati-morto. "

Sala das Sessões, 3/12/1962.

[Handwritten signature]
Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Ao Sr. Nelson Chaves
para relatar no prazo regimental.
Jany
PRESIDENTE
11/12/1962.



9
12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 499

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 663, de 19 de agosto de 1 958, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o auxílio maternidade para todos os servidores municipais que não estejam inscritos em Institutos de Aposentadorias e Pensões.

"Art. 3º - O auxílio será de valor igual a um salário mínimo legal, vigente no Município, por filho - legítimo, legitimado ou reconhecido, ainda que seja nati-morto."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 963.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois.

José Pacheco Netto Júnior
Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

10
AP

13

dezembro

62.

PM.12/62/63.

11 685.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

À devida sanção dêsse Executivo Municipal, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 499,- devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Pacheco Netto Júnior
Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

NESTA.



11
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Eu, Dr. Osmar Zomignani, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, PROMULGO a seguinte lei.-

(Dr. Osmar Zomignani)
-Prefeito Municipal-
Jundiaí, 27/Dez/1962

PROJETO DE LEI Nº 1 499

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 663, de 19 de agosto de 1958, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o auxílio maternidade para todos os servidores municipais que não estejam inscritos em Institutos de Aposentadorias e Pensões.

"Art. 3º - O auxílio será de valor igual a um salário mínimo legal, vigente no Município, por filho - legítimo, legitimado ou reconhecido, ainda que seja nati-morto."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1963.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois.

Jose Pacheco Netto Junior
Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

Lei promulgada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, consoante o item -- XXVIII do art. 9º do Regimento Interno combinado com o § 3º do art. 38 da Lei Orgânica dos Municípios.

Jose Pacheco Netto Junior
Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente. 31/12/1962.



12
[Handwritten signature]

O Jundiaense 9/1/63

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1 067, DE 31/12/1 962 :-

O Senhor Deutor José Pacheco Netto Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/62, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item XVIII do Artigo 9º do Regimento Interno, combinado com o Parágrafo 3º do Artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 663, de 19 de agosto de 1 958, passam a ter a seguinte redação:-

" Art. 1º - Fica instituído o auxílio maternidade para todos os servidores municipais que não estejam inscritos em Institutos de Aposentadorias e Pensões."

" Art. 3º - O auxílio será de valor igual a um salário mínimo - legal, vigente no Município, por filho legítimo, legítimado ou reconhecido, ainda que seja nati-morto."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1963.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de dezembro de mil - novecentos e sessenta e dois.

[Handwritten signature]
Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois.

[Handwritten signature]
Guinéz Marcos Fanteja,
Secretário Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

13
29

4

janeiro

63.

PM.1/63/3.

n. 11 685 e
11 693.-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em resposta ao atencioso ofício GP. 1 705/62 de V.Excia., datado do 28/12/62, devolvendo a este Legislativo os autôgrafos dos Projetos de Lei nºs. 1 499 e 1 501, sancionados, mas não promulgados por esse Executivo, para seu conhecimento e os devidos fins, tenho a honra de encaminhar-lhe cópias das Leis, providas dos aludidos projetos, respectivamente, sob nºs. 1 067 e 1 068, de 31/12/62, devidamente promulgadas por esta Presidência, consoante o item XXVIII do artigo 9º do Regimento Interno, combinado com o artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios.

Atenciosamente,

José Pacheco Netto Júnior
Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

A S.Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
NESTA.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 28 de dezembro de 1962.-

N.º G.P. 1705/62:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

DEZ 28 1962

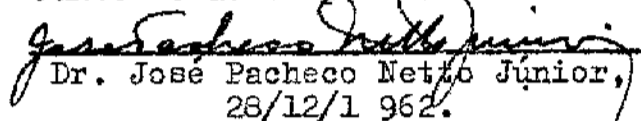
PROTÓCOLO N.º

CLASSIF. 408

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DESPACHO:-

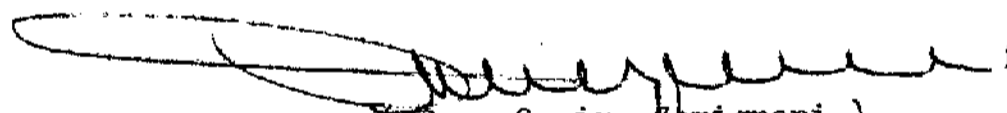
Junte-se ao respectivo Processo.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
28/12/1962.

Anexo ao presente, estou devolvendo a Vossa Excelência os originais dos projetos de leis n.ºs.... 1.499 e 1.501, que não foram sancionados por este Executivo.-

Reitero a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e consideração.-

Saudações cordiais,



(Dr. Omair Romignani)

-Prefeito Municipal-

A
Sua Excelência, o
Doutor JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR,
MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.
Nesta.

Câmara Municipal de Jundiaí

ATOS OFICIAIS

LEI N.º 1.067, DE
31/12/1962

O Senhor Doutor José Pacheco Netto Junior, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 12/12/62, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item XXVIII do Artigo 9.º do Regimento Interno, combinado com o Parágrafo 3.º do Artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º — Os artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 663, de 19 de agosto de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º — Fica instituído o auxílio maternidade para todos os servidores municipais que não estejam inscritos em Instituto de Aposentadorias e Pensões".

"Art. 3.º — O auxílio será de valor igual a um salário mínimo legal, vigente no Município, por filho legítimo, legitimado ou reconhecido, ainda que seja nati-morto".

Art. 2.º — As despesas decorrente da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1963.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois.

DR. JOSÉ PACHECO NETTO JUNIOR, — Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois.

GUINEZ MARCOS PANTOJA — Secretário Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 20-11-62

C. F. O. 11-12-62

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-2-3-5-7-13-14

AUTUADO EM 14/11/1962

[Signature]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO